

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15981

Defensoria Pública

Natal, 27 de agosto de 2025

Edital n. 69/2025, de 26 de agosto de 2025.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições normativas e de acordo com o art. 25, parágrafo único do Edital nº 50, de 14 de julho de 2025, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos em face do resultado preliminar da etapa de entrevistas e o resultado final da Seleção Simplificada para estagiários de pós-graduação em Direito (DPE Residência) para a Sede Administrativa, na forma abaixo:

1. ANÁLISE DOS RECURSOS

1.1 GUSTAVO HENRIQUE DA GAMA: O candidato alega que sua pontuação não refletiu integralmente sua trajetória e seus conhecimentos. Em resumo, sustenta que apresentou monitoria, Trabalho de Conclusão de Curso com nota máxima, participação em projeto estadual relevante, estágios na SEEC e no TJRN, além de experiência em audiências e uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI); elementos tais que justificariam a nota máxima no critério de avaliação 1 (40). Outrossim, argumenta que a entrevista não permitiu demonstrar plenamente seu conhecimento sobre a Defensoria, apesar de ter experiência prática com resolução de conflitos, uso do SEI e compreensão da estrutura e objetivos da instituição – razão pela qual requer a nota máxima no ponto 2 (20). Por fim, defende que sua motivação, adequação à unidade e disponibilidade justificariam a pontuação máxima no critério 3 (60). Solicita a reavaliação dos pontos mencionados acima, pleiteando a majoração de sua nota final de 106 para 130 pontos. Ressalta que não acrescenta informações novas além das apresentadas à ocasião da entrevista.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO.

As impugnações do candidato acerca do suposto cálculo incorreto das notas, que não refletiriam de modo verossímil suas experiências prévias e conhecimentos adquiridos, não merecem prosperar, pelas razões expostas a seguir:

A priori, cumpre esclarecer que os critérios de avaliação foram devidamente estabelecidos e divulgados no Edital nº 50/2025, de 14 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.950, de 15 de julho de 2025, especialmente em seu art. 24, § 1º, o qual especifica de forma clara os aspectos a serem avaliados, acompanhados das respectivas descrições e das pontuações máximas atribuíveis em cada grupo. A título elucidativo, foram analisados os seguintes grupos de critérios (conforme redação expressa do art. 24, § 1º do Edital supracitado): I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos); II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos); III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos); IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação/pós-graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas dos setores da sede administrativa - 60 pontos).

No caso em análise, o candidato obteve a pontuação de 33 (trinta e três) pontos no Grupo I, 8 (oito) pontos no Grupo II, 10 (dez) pontos no Grupo III e 55 (cinquenta e cinco) pontos no Grupo IV, totalizando, ao final, 106 (cento e seis) pontos.

Quanto às notas atribuídas no Grupo I, restaram demonstradas as experiências acadêmicas e profissionais anteriores em matérias relevantes às atividades desta instituição, bem como o manejo de sistemas processuais administrativos de uso contínuo – caso em tela, o SEI. Todavia, sua pontuação não foi integral, sendo deduzidos 7 (sete) pontos daquela, pois não apresentou vivência prática mais específica em matérias e atividades relevantes ao órgão (sede administrativa institucional) em que se desenvolverá suas funções.

Outrossim, é necessário salientar que o cálculo advém da análise dos critérios objetivos, mas que essa é feita concomitante a um juízo subjetivo, de modo que a média pondera não somente as competências particulares do interessado, mas também as confronta com as dos demais candidatos avaliados. Nesse sentido, esses ou demonstraram experiências profissionais mais satisfatórias, ou realizaram atividades que guardavam maior correlação com as atividades administrativas a serem eventualmente desempenhadas na Defensoria Pública.

No que se refere ao Grupo II, concluiu-se que o candidato não demonstrou domínio satisfatório de informações atinentes à Defensoria Pública, sobre seu perfil institucional, suas atividades funcionais e as searas de sua atuação, sendo a pontuação atribuída reflexo das informações por si externadas por ocasião da entrevista. Alegou o recorrente que “a condução da entrevista não possibilitou questionamentos detalhados sobre alguns elementos do perfil institucional”, todavia não apresentou mais informações a respeito, tampouco esclareceu como a condução da entrevista teria tolhido, em qualquer medida, suas oportunidades de resposta.

Cumpre salientar que competia ao candidato, diante dos critérios estabelecidos no edital, apresentar e evidenciar os conhecimentos que reputasse necessários em cada tópico, independentemente de questionamento específico por parte do(a) examinador(a). As indagações dos condutores mantêm natureza objetiva e, em certos casos, genérica, justamente para evitar direcionamentos indevidos e assegurar a isonomia e lisura do processo seletivo.

Não se, porém, que o candidato dispôs da mesma quantidade de tempo que foi assegurado aos demais, inclusive aos que, porventura, pontuaram mais que ele no critério discutido. Além disso, foram feitas a ele as mesmas perguntas que foram feitas aos demais avaliados. Logo, havendo patente simetria na condução de sua entrevista com as dos demais candidatos do certame, não merece prosperar a arguição supramencionada.

No concernente ao Grupo IV, o recorrente apresentou motivação profissional, interesse/disponibilidade para ocupação da vaga, demonstração de pensamento crítico e adequados comprometimento e expectativa em relação ao estágio. Todavia, em uma análise comparativa, outros candidatos apresentaram respostas mais satisfatórias, se aproximando, portanto, do parâmetro ideal almejado às atividades a serem futuramente desempenhadas pelos(as) candidatos(as) aprovados(as). De todo modo, a diminuição da pontuação ante à análise desse critério de caráter mais subjetivo foi mínima, limitando-se a tão somente 05 (cinco) pontos.

Não há, portanto, que se cogitar reavaliação das notas auferidas.

Logo, a comissão avaliadora atribuiu as notas de acordo com os parâmetros previamente fixados, considerando o desempenho de cada candidato em cada aspecto e realizando análise comparativa entre todas as entrevistas, o que assegurou a uniformidade da avaliação. É certo que, por se tratar de entrevista, a percepção de cada avaliador pode variar, mas isso não retira a objetividade dos parâmetros previamente definidos e aplicados de forma equânime. Ademais, todas as perguntas foram padronizadas, garantindo isonomia e imparcialidade, e a análise do desempenho ocorreu de forma global, considerando a atuação do candidato em todos os aspectos avaliados.

Ressalte-se, ainda, que o candidato recorrente atingiu e ultrapassou a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, o que, em tese, o tornaria apto à assunção de possível vaga de estágio, razão pela qual não há demonstração de efetivo prejuízo em razão da metodologia adotada ou, ainda, de tratamento não isonômico.

Pelas razões supracitadas, o processo seletivo observou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e da publicidade, estando a motivação do resultado consubstanciada nos critérios estabelecidos e divulgados desde o edital de abertura do certame, aplicados de forma uniforme a todos os candidatos. Diante do exposto, não assiste razão ao recorrente, motivo pelo qual o recurso deve ser indeferido.

1.2 ARTHUR MATHEUS LEITÃO COSTA DE AQUINO: O candidato alega, em síntese, que não houve a divulgação dos critérios específicos que embasaram a atribuição das notas na fase de entrevistas, tanto no edital quanto no resultado preliminar. Suscita, ainda, que as perguntas realizadas foram de caráter genérico, de modo que a avaliação ficou sujeita à subjetividade da banca. Diante de tais percepções, aduz que não houve observação aos princípios constitucionais inerentes ao certame.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. As impugnações do candidato acerca da ausência de critérios objetivos, subjetividade das perguntas e respostas e prejuízos aos princípios constitucionais não merecem prosperar, pelas razões expostas a seguir: Inicialmente, cumpre esclarecer que os critérios de avaliação foram

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

devidamente estabelecidos e divulgados desde a publicação do Edital nº 50/2025, de 14 de julho de 2025, especialmente em seu art. 24, §1º, o qual especifica de forma clara os aspectos a serem avaliados, acompanhados de suas respectivas descrições e das pontuações máximas atribuíveis em cada grupo. Assim, não procede a alegação de ausência de critérios objetivos para a etapa de entrevistas, uma vez que esses, não apenas constaram expressamente no instrumento editalício, como também foram previamente divulgados quando da publicação desse no Diário Oficial do Estado nº 15.950, de 15 de julho de 2025, bem como no endereço eletrônico institucional de maneira acessível a todos os(as) candidatos(as). A título elucidativo, foram analisados os seguintes grupos de critérios (conforme redação expressa do art. 24, §1º do Edital supracitado): I - experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos); II - conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional - , atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos); III - linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos); e IV - perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação/pós-graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas dos setores da sede administrativa - 60 pontos). No caso em análise, o candidato obteve a pontuação de 18 pontos no Grupo I, 20 pontos no Grupo II, 15 pontos no Grupo III e 55 pontos no Grupo IV, totalizando, ao final, 108 pontos. Quanto às notas atribuídas no Grupo I, verificou-se que, embora tenha demonstrado experiências acadêmicas e profissionais anteriores, não apresentou “vivência prática junto a órgãos da Administração Pública”, requisito objetivo expressamente previsto no edital. Ademais, declarou possuir experiência apenas com o sistema PJe, não tendo familiaridade com o SEL, circunstância que igualmente ensejou a dedução da pontuação, por não atender integralmente ao critério relativo ao “manejo de sistemas processuais utilizados” no âmbito institucional. Outrossim, constatou-se que nenhuma das atividades acadêmicas indicadas guarda relação direta com a Administração Pública, razão pela qual também houve redução da nota, por ausência de comprovação de “vivência acadêmica em matérias pertinentes à atividade do órgão”. No que se refere ao Grupo III, embora tenha demonstrado competências adequadas em comunicação e argumentação, outros candidatos alcançaram um desempenho mais expressivo nesses critérios. Já no Grupo IV, o candidato não evidenciou conhecimentos específicos acerca do funcionamento administrativo da Instituição. Tal aspecto foi determinante para a avaliação, sobretudo porque outros concorrentes demonstraram domínio sobre a estrutura administrativa interna e sobre os órgãos auxiliares que integram a Sede Administrativa. De todo modo, a diminuição da pontuação nos quesitos de caráter mais subjetivo foi mínima, limitando-se a 05 pontos no Grupo III e a 05 pontos no Grupo IV. Não há, portanto, que se cogitar em violação ao princípio da imparcialidade do certame quando da atribuição de sua nota. Cumpre salientar, ainda, que compete ao candidato, diante dos critérios previamente estabelecidos no edital, apresentar e evidenciar os conhecimentos que reputasse necessários em cada tópico, independentemente de questionamento específico por parte do examinador. As indagações devem manter natureza objetiva e, em certos casos, genérica, justamente para evitar direcionamentos indevidos e assegurar a isonomia e lisura do processo seletivo. A comissão avaliadora atribuiu as notas de acordo com os parâmetros previamente fixados, considerando o desempenho de cada candidato em cada aspecto e realizando análise comparativa entre todas as entrevistas, o que assegurou a uniformidade da avaliação. É certo que, por se tratar de entrevista, a percepção de cada avaliador pode variar, mas isso não retira a objetividade dos parâmetros previamente definidos e aplicados de forma equânime. Ademais, todas as perguntas foram padronizadas, garantindo isonomia e imparcialidade, e a análise do desempenho ocorreu de forma global, considerando a atuação do candidato em todos os aspectos avaliados. Ressalte-se, ainda, que o candidato recorrente atingiu e ultrapassou a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, o que, em tese, o tornaria apto à assunção de possível vaga de estágio. No entanto, o Edital nº 50, de 14 de julho de 2025, estabeleceu taxativamente, no art. 1º, § 1º, que, após a etapa de entrevistas, só serão classificados até 25 (vinte e cinco) candidatos aprovados para fins de cadastro de reserva. Destaque-se, inclusive, que – considerada apenas a ampla concorrência do certame (sem a aplicação dos critérios voltados às políticas afirmativas para pessoas com deficiências, pretas, pardas, indígenas e quilombolas) – o interessado figuraria dentro da faixa de classificação das 25 vagas disponibilizadas, razão pela qual não há demonstração de efetivo prejuízo em razão da metodologia adotada ou, ainda, de tratamento não isonômico. Pelas razões supracitadas, o processo seletivo observou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e da publicidade, estando a motivação do resultado consubstanciada nos critérios objetivos estabelecidos e divulgados desde o edital de abertura do certame, aplicados de forma uniforme a todos os candidatos. Diante do exposto, não assiste razão ao recorrente, motivo pelo qual o recurso deve ser indeferido.

2. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO (Ampla concorrência, PCD e PPP)
2.1 De acordo com o art. 1º, parágrafo único, do Edital nº 50, de 14 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.950, em 15 de julho de 2025, para fins de formação de cadastro de reserva, ficam classificados os seguintes candidatos:

CLASSIFICAÇÃO GERAL - CONSOLIDADA					
	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGA	NOTA AVALIAÇÃO CURRICULAR**	ENTREVISTA	NOTA FINAL***
1	ANDRESSA CÂMARA GRILO	NÃO	97,57	135	116,285
2	PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA	PCD	91,35	112	101,675
3	TALYTA SÂMELLA PAIVA DOS SANTOS	PPP	98	113	105,5
4	LETÍCIA SOARES PONTES DE	NÃO	95,9	135	115,45
5	RENATA TEIXEIRA DE QUEIROZ	NÃO	101	129	115
6	MATEUS LEMOS DE FARIAS	NÃO	96,22	133	114,61

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15981

Defensoria Pública

Natal, 27 de agosto de 2025

	OLIVEIRA				
7	MARTA GRANGEIRO DE SA MAGALHÃES	NÃO	102,9	125	113,95
8	ELAYNE OLIVEIRA MENDES	PPP	82,03	127	104,515
9	BRUNA CARVALHO NOLASCO	NÃO	92,88	131	111,94
10	CAMILA OLIVEIRA CÂMARA	NÃO	94,5	129	111,75
11	ARLINDO FRANCISCO DE QUEIROZ NETO	NÃO	97,04	126	111,52
12	RAYSSA OLIVEIRA SILVA	NÃO	97,1	124	110,55
13	FRANCYELLEN FARIAS DOS SANTOS	PPP	90,36	113	101,68
14	ÁLVARO FERNANDES BEZERRA ALVES	NÃO	96,6	123	109,8
15	RENAN MOURA DE SOUZA	NÃO	95,83	122	108,915
16	ANA RAQUEL DE SOUSA SALES	NÃO	93,6	120	106,8
17	ISADORA ELLEN DA LACERDA COSTA BEZERRA	NÃO	94,34	119	106,67
18	WAGNER FÉLIX DE LIMA E SILVA	PPP	88,82	107	97,91
19	MARIA CLARA RODRIGUES LEITÃO	NÃO	92,58	120	106,29
20	MARIA EDUARDA COELHO RIBEIRO	NÃO	98	114	106
21	ALÍCIA OLIVEIRA DA SILVA	NÃO	96,93	115	105,965
22	JOSÉ PICANÇO NETO	NÃO	92,5	118	105,25
23	JOYCE VIEIRA DE MEDEIROS	NÃO	93,16	116	104,58
24	GUSTAVO FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	NÃO	97,7	110	103,85
25	RAMON KAIAN FONTES DE CARVALHO	NÃO	91,6	114	102,8

3. LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO – VAGAS RESERVADAS

3.1 PCD

	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGA	NOTA AVALIAÇÃO CURRICULAR**	ENTREVISTA	NOTA FINAL***
1	PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA	PCD	91,35	112	101,675

3.2 PPP

	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGA	NOTA AVALIAÇÃO CURRICULAR**	ENTREVISTA	NOTA FINAL***
1	TALYTA SÂMELLA PAIVA DOS SANTOS	PPP	98	113	105,5
2	ELAYNE OLIVEIRA MENDES	PPP	82,03	127	104,515

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15981

Defensoria Pública

Natal, 27 de agosto de 2025

3	FRANCYELLEN FARIAS DOS SANTOS	PPP	90,36	113	101,68
4	WAGNER FÉLIX DE LIMA E SILVA	PPP	88,82	107	97,91

(**) Conforme Edital nº 63/2025, de 08 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.969, em 09 de agosto de 2025;

(***) Média aritmética entre as notas da avaliação curricular e da entrevista, conforme art. 24, §3º do Edital nº 50, de 14 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.950, em 15 de julho de 2025.

DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A validade do procedimento seletivo é de 03 (três) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

4.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de agosto de 2025.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15981

Defensoria Pública

Natal, 27 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=FXYMIVZRQ8-WWKL0F8DES-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

FXYMIVZRQ8-WWKL0F8DES-P2TH9ZW2VI

